



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025

Processo Administrativo n.º 08/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA-PIRAPREV, sediado à Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, Centro, Piracema, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.536-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.472.772/0001-40, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **Eliane Cristina Lara Resende Silva**, matrícula funcional nº. 317-4.

CONTRATADA: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.824.462/0001-47, com sede na Avenida Ary Marques Pereira, nº 200 Apto. 101, Bairro Centro Bom Despacho MG, neste ato representado por sua sócia Administrativa, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro.

REGIME DE EXECUÇÃO: Por preço global.

CONTRATO: As partes acima identificadas celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoria técnica especializada na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piracema- PIRAPREV, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

- 2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.12. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências para fins de execução dos serviços;
- 2.13. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
- 2.15. Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.
- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

3.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

3.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

3.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

3.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

3.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

3.1.22. Comparecer à sede do **CONTRATANTE** ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

3.1.23. Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados;

3.1.24. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09 de junho de 2025 e término em 08 de junho de 2026.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério da Autarquia Municipal e conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em especial em seus Arts. 106 e 107, mediante Termo Aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia.

4.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do presente contrato é de R\$77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

5.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº 08/2025, Inexigibilidade nº 01/2025.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

5.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** executará os seguintes serviços:

6.1.1. Prestação de serviços relacionados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

6.1.1.1. Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

- a) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;
- b) Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;
- c) Documentos Contábeis.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

- 6.1.1.2. Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;
- 6.1.1.3. Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;
- 6.1.1.4. Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário.
- 6.1.2. Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:
 - 6.1.2.1. Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;
 - 6.1.2.2. Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;
 - 6.1.2.3. Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV;
 - 6.1.2.4. Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;
 - 6.1.2.5. Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativas aos benefícios informados via FISCAP;
 - 6.1.2.6. Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV.
- 6.1.3. Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.
- 6.1.4. Prestação de serviços contábeis, compreendendo:
 - 6.1.4.1. Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:
 - a) Compras; b) Contabilidade; c) Tesouraria.
 - 6.1.4.2. Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
 - 6.1.4.3. Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referentes à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
 - 6.1.4.4. Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
 - 6.1.4.5. Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV.
- 6.1.5. Assessoria administrativa compreendendo:
 - 6.1.5.1. Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

6.1.5.2. Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV;

6.1.5.3. Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;

6.1.5.4. Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV;

6.1.5.5. Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

6.2. Do modelo de execução:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, *e-mail*, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas de profissional (is) especializado (s).

6.2.2. Os serviços remotos serão ilimitados, devendo a empresa ficar a disposição para atendimento do Instituto, dentro do horário comercial.

a) a empresa deverá indicar no mínimo um profissional que ficará responsável pelo atendimento das demandas de forma remota.

b) As respostas às consultas enviadas por *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas, com prazo de retorno variável conforme a complexidade do caso, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas. Já os pareceres técnicos serão emitidos em até 72 (setenta e duas) horas;

c) Caso haja motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado na alínea anterior, a **CONTRATADA** deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, apresentando a devida justificativa.

6.2.3. Para atendimento presencial, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que seu (s) profissional (is) compareça (m) à sede do PIRAPREV, observado os seguintes parâmetros:

a) O (s) profissional (is) especializado (s) deverá (ão) comparecer à sede do Instituto com frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês, conforme agendamento entre as partes, durante todo o expediente desta Entidade, ou seja, das 08h às 16h.

b) As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do Instituto, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) As despesas relativas às visitas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela **CONTRATADA**, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do PIRAPREV: 03.01.01.04.122.0001.2252.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

8.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual, devendo ser utilizado o mesmo elemento de despesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**, salvo aquelas que puderem ser feitas por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE**, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

10.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. A **CONTRATADA** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.10. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.11. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.12. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40

e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor da **CONTRATADA** ou instrumento equivalente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor da **CONTRATADA** ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato foi formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2. O recebimento dos serviços se dará conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 134, de 21 de dezembro de 2023.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40

e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento nos órgãos de imprensa obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Piracema/MG, 27 de maio de 2025.

**Eliane Cristina Lara Resende Silva
SUPERINTENDENTE DO PIRAPREV
CONTRATANTE**

**Patrícia Úrsula Ribeiro
CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

CPF